



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

EM: 14/04/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e a Concessão do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no art. 34, VI do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE. O Presidente da Mesa Diretora, fica autorizado a conceder, mensalmente, o referido auxílio-alimentação aos Servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores e no Gabinete da Presidência no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, no valor estipulado no caput deste artigo.

§2º. O valor estipulado no caput deste artigo, em hipótese alguma poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º. Somente terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, os Chefes de Gabinetes e os Assessores Parlamentares lotados nos gabinetes dos Vereadores e no Gabinete da Presidência, que cumpram a carga horária estipulada na Resolução nº 003/2023.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se atrasem sem justificativa;
- IV – aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária. I



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

II – Este auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

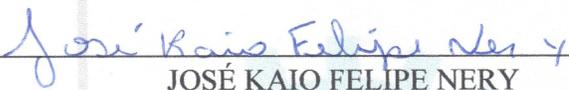
Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia a cada Servidor ou de outra forma que melhor atenda aos anseios da Administração da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso através Decreto Legislativo, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Próprias, constantes no Orçamento Geral do Município de Glória do Goitá.

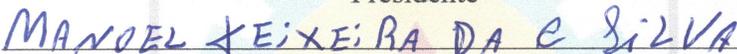
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de abril do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.



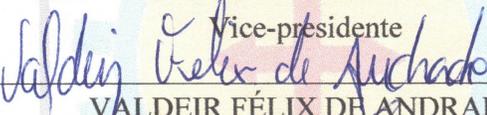
JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente



MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA

Vice-presidente



VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE

1º Secretário



RÓBERIO GOMES FEITOSA

2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019, de 12 de abril do ano de 2023, no qual dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências.

Os servidores públicos desta Câmara solicitam o benefício do auxílio-alimentação, em virtude do aumento da carga horária de trabalho, em decorrência dos efeitos da Resolução nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, sendo que na grande maioria dos municípios do território nacional, os servidores públicos municipais já são contemplados com este importante benefício.

Como desde o início da gestão buscamos proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no trabalho, melhores oportunidades, esse valor servirá para garantir aos beneficiários, uma alimentação digna, para que possa trabalhar com satisfação.

Todos sabem que estamos vivenciando uma crise econômica assustadora em nosso país, pois em nossa região já sentimos o reflexo dessa crise e a concessão do referido benefício, objetiva aumentar a qualidade de vida, bem como a valorização profissional de cada servidor.

Sendo assim, para melhor atender aos anseios da administração pública, resolvemos criar por meio de lei específica o auxílio-alimentação para os servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração de rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção plena de que o Plenário desta Câmara Municipal dará o seu apoio incondicional a esta matéria, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos Servidores dessa Casa de Leis.

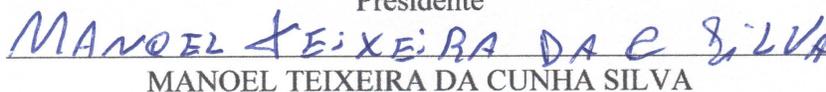
Diante do exposto, Requeremos a Vossas Excelências os bons préstimos no sentido de aprovar este Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, respeitadas as formalidade regimentais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.



JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente



MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA

Vice-presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Valdeir Félix de Andrade

VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE

1º Secretário

Robério Gomes Feitosa

ROBÉRIO GOMES FEITOSA

2º Secretário

